



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

LEI N.º 510/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NA FORMA QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em consonância com o art. 198, § 9º da Constituição Federal, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União ao Município de Carnaubeira da Penha.

Art. 2º Somente será contemplado pelo piso salarial nacional da categoria os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem devidamente vinculados e cadastrados junto ao CNES, em regular desenvolvimento de suas atribuições profissionais, nos termos das normas que fixam as diretrizes para o exercício das atividades da categoria.

Art. 3º O cumprimento do que dispõe esta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º Nos termos do art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer acréscimo devido dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão computados no cálculo para fins de despesa com pessoal.



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias vigentes e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar equivalente para fazer frente às despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 06 de maio de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2022.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional